



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 131

Divulgação: quarta-feira, 11 de julho de 2012

Publicação: quinta-feira, 12 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
DIRETORIA GERAL	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	5
Pauta de Julgamento.....	5
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
4ª Zona Eleitoral - Oiapoque	6
Decisões.....	6
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	9
Editais	9
6ª Zona Eleitoral - Santana	10
Editais	10
7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari	17
Editais	17
8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho.....	18
Editais	18
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	19
Editais	19
12ª Zona Eleitoral - Porto Grande	21
Editais	21

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 407/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor do Dr. LUIZ GROTT, Juiz da 4ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 2.573,00 (dois mil, quinhentos e setenta e tres reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 31/2012 - classe X - protocolizado sob o nº 59/2012, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	2.573,00
TOTAL		2.573,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de julho de 2012.

Desembargador Raimundo Vales
Presidente

PORTARIA Nº 395/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 232/2012, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.554/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até as localidades indicadas, objetivando executar manutenção preventiva e corretiva nos Cartórios Eleitorais, concedendo-lhe, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Daniel Picanço Monteiro	Chefe de Seção/FC-6	Serra do Navio e Posto Avançado de Pedra Branca do Amapari	28 a 30.06.12	2 ½	224,00	495,46*

*descontado auxílio-alimentação em dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 28 de junho de 2012.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 417/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 203, Classe IV, protocolizado sob o nº 3742/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	progressão Classe/Padrã o		Vigência (efeito financeiro)
			de	para	
PAULO SERGIO ACETI LENZ CESAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	07/06/2011 a 06/06/2012	B-6	B-7	07/06/2012

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 410/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 380, de 26/06/2012, publicada no DJe do TRE-AP nº 119, de 28/06/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 09 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 419/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 197, Classe IV, protocolizado sob o nº 3736/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO CLASSE/PADRÃO		Vigência (efeito financeiro)
			DE	PARA	
FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE DANTAS	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	21/06/2011 A 20/06/2012	B-6	B-7	21/06/2012

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 421/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 168, Classe IV, protocolizado sob o nº 3124/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, à servidora abaixo relacionada, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO CLASSE/PADRÃO		Vigência (efeito financeiro)
MARCELLE FERREIRA SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	31/05/2011 A 30/05/2012	DE	PARA	31/05/2012
			B-6	B-7	

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 303, de 23.05.2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 101, de 31.05.2012, retificar os seguintes termos:

Onde se lê:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Raimundo Nonato Fonseca Vales	Presidente	Brasília/DF	29 a 30.05.12	169,60	4 ½	614,00	1.090,60
Odete Inês Scalco	Diretor-Geral/CJ-4					491,20	841,86*
José Luciano de Assis**	Juiz Eleitoral da 10ª Zona – Macapá			-	-	-	-

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

** Diárias pagas pelo TJAP

Leia-se:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Raimundo Nonato Fonseca Vales	Presidente	Brasília/DF	29 a 30.05.12	169,60	1 ½	614,00	1.090,60
Odete Inês Scalco	Diretor-Geral/CJ-4					491,20	841,86*
José Luciano de Assis**	Juiz Eleitoral da 10ª Zona – Macapá			-	-	-	-

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

** Diárias pagas pelo TJAP

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 09 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 422/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 284, Classe IV, protocolizado sob o nº 5047/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional na forma do § 2º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, à servidora abaixo relacionada, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROMOÇÃO Classe/Padrã o		Vigência (efeito financeiro)
MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	04.06.2011 A 03.06.2012	de A-5	para B-6	04.06.201 2

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Pauta de Julgamento

Pauta nº 27/2012- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima se da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

12/07/2012

Julgamento em 12/07/2012

1

CONSULTA Nº 218-14.2012.6.03.0011

ORIGEM: AMAPARI-AP

RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO

CONSULENTE	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
------------	-------------------------------------

2

RECURSO ELEITORAL Nº 81-55.2011.6.03.0006

ORIGEM: SANTANA-AP (6ª ZONA ELEITORAL - SANTANA)**RELATOR: JUIZ GERÔNIMO ACÁCIO**

RECORRENTE	: PEDRO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO M. PINGARILHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Macapá, 6 de julho de 2012.

Presidente**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**4ª Zona Eleitoral - Oiapoque****Decisões****Registro de Comitê Financeiro nº 261-43.2012.6.03.0004****D E S P A C H O**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO DOS DEMOCRATAS e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott

Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 256-21.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 2-48.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO PROGRESSISTA e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 1-63.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO REPUBLICANO e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 263-13.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 260-58.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 259-73.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 262-28.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO SOCIAL LIBERAL e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 257-06.2012.6.03.0004**DESPACHO**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 258-88.2012.6.03.0004**D E S P A C H O**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

Registro de Comitê Financeiro nº 264-95.2012.6.03.0004**D E S P A C H O**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 10/07/2012.

Luiz Grott
Juiz Eleitoral

5ª Zona Eleitoral - Mazagão**Editais****EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL****Nº 0030/2012**

A Dra. FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MAZAGÃO.

COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR AMOR A MAZAGÃO – (PT, PSB)

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40369	JOSÉ LEONICIO DO AMARAL FILHO	LEONICIO FILHO	86562012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 11 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL**Nº 0031/2012**

A Dra. FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MAZAGÃO.

UNIÃO É A SOLUÇÃO (PTB, PR)

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
14222	EDINELSON COSTA DOS SANTOS	EDINELSON	87472012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 11 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

6ª Zona Eleitoral - Santana**Editais****Edital 0018**

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12333	ADENILSO VIANA MOURA	LÉO	86662012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0019

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
43000	AFONSO LIGÓRIO PEREIRA FLEXA JUNIOR	JUNIOR FLEXA	85962012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0020

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12123	ALCYR BORGES DE ALMEIDA	ALCYR ALMEIDA	85872012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0021

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12369	ELI GOMES DOS SANTOS	NENÉN BRASILIA	85632012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0022

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50444	ELIANE CORREA DE ALMEIDA	ELIANE	86462012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0017

O(A) Dr(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de(o) SANTANA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50789	ANTONIO ESTEVAM FERREIRA DA SILVA	ANTONIO ESTEVAM	86112012
50123	JEAN DA SILVA E SILVA	JEAN	86132012
50050	VICENTE DOS SANTOS MARTINS	PROFº VICENTE	86162012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0023

O(A) Dr(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
28123	JHONY ROMULO DA CRUZ SANTOS	JHONY ROMULO	85522012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0024

O(A) Dr(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12789	JOSE DO EGITO VIANA SAMPAIO	PROF. EGITO	85882012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0025

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12612	MARCO ANTONIO SILVA DA COSTA	PROF MARCO ANTONIO	86442012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0026

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50222	MARIA IVANETE BACURY BARBOSA	PRA. IVANETE	86472012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0027

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12200	MARILDA ALDILIANA MARQUES	PROFª MARILDA	85912012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 10 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0028

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
70222	ALEXANDRE MONTEIRO LEÃO	TIGRÃO	87282012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0029

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54456	AQUILES MIRANDA MARTINS	AQUILES	87202012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0030

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
70333	COSME MANOEL DO ROSÁRIO	ESPIRRO	87242012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0031

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54555	DILMA GOMES VAZ	GORETH DA ILHA	87182012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0032

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
70363	FELICIANO RIBEIRO DA CRUZ	POP	87462012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0033

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54545	JONAS DOS REIS MACIEL	JONAS	87262012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0034

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54524	MARIA SILVA DO CARMO	MARIA SILVA	87222012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0035

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
15789	RUY ORIO MIRANDA PINTO	PROFESSOR RUY	87162012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0036

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54222	PAULO EDSON CARDOSO BEZERRA	PAULO BEZERRA	87172012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Edital 0037

O(A) Dr.(a). Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - SANTANA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) SANTANA.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54147	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA GUEDES	RAI GUEDES	87212012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTANA, 11 de Julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza da 6ª Zona Eleitoral

7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari

Editais

EDITAL Nº 0016/2012

O(A) Dr(a). Heraldo Nascimento da Costa, Juiz(Juíza) Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral - DO JARI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) AVANÇA LARANJAL, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de(o) LARANJAL DO JARI.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
31333	DIENE FURTADO DA COSTA	DIENE	62082012
23123	EDINEIA FIALHO BORGES	EDINEIA	62092012
10456	EDMILSON MORAIS COSTA	BODINHO	62102012
70000	ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS	PROFESSORA ELZA	62112012
10789	GRACILIANO COSTA NICÁCIO	ARROBA	62122012
20222	IVALDO CATANHEDE DE CARVALHO	LORO	62132012
20000	IZAMAR DE SENA CARDOSO	IZAMAR	62142012
31000	JEAN ALESSANDRO ANDRADE NUNES	JOÃO CALADO	62152012

20234	JEAN CARLOS SILVA PESSOA	PROFETA	62162012
20123	LUIZ ALBERTO NUNES SILVA	PR. LUIZ ALBERTO	62172012
23456	MANOEL DO ESPIRITO SANTO QUEIROZ DO NASCIMENTO	QUEIROZ	62182012
23333	MARIA JOSÉ RIBEIRO	MARIA JOSÉ	62192012
10123	MAX JÚNIO SILVA COSTA	MAX	62202012
20444	RAIMUNDA VIANA DA SILVA	RAIMUNDA DAS MALVINAS	62212012
10000	WALCELINO SILVA PINHEIRO	WALCELINO	62222012
10186	WALFREDO NUNIZ DE SOUSA	WALFREDO	62232012
23128	WALMIR SILVA DE OLIVEIRA	WALMIR	62242012
20120	ZEZABEL COELHO RODRIGUES	IRMÃ ZEZÉ	62252012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011 caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

LARANJAL DO JARI, 07 de Julho de 2012.

(a) Heraldo nascimento da Costa
Juiz Eleitoral

8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho

Editais

EDITAL Nº 23/2012

A Dra. ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO, Juíza Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral- TARTARUGALZINHO, faz saber aos interessados que foram requeridos perante este juízo, nos termos do § 3º do art. 17 da Resolução TRE-AP nº 409, os registros dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições ao Cargo de Juiz de Paz, no Município de TARTARUGALZINHO.

NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
GABRIELLE CORREIA PANTOJA	JUIZ DE PAZ	PMDB	8530/2012
WÉLDER JÚNIOR FERREIRA VILHENA	SUPLENTE	PMDB	8530/2012
MAYKON JEFFERSON VAZ VILHENA	SUPLENTE	PMDB	8530/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. § 3º do art. 17 da Resolução TRE-AP nº 409, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade sobre qualquer candidato(a).

TARTARUGALZINHO (AP), 11 de Julho de 2012.

ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juíza da 8ª Zona Eleitoral

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio**Editais****EDITAL 030.2012-11ª ZE - RRCI****EDITAL Nº 30/2012**

A Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPARI, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, os **registros individuais** dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de SERRA DO NAVIO:

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
25258	EVANDRA RIBEIRO FERREIRA	VANDA	85292012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
55555	ALCINDO LEAL	ALCINDO	84112012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
25321	JEZIEL SILVA E SILVA	JEZIEL SILVA	84122012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
33233	ROSANGELA MARIA MENDES DA CUNHA BARBOSA	ROSA	84542012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
33456	JOSIELSON DIAS FERREIRA	ELSON DIAS	83982012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
25123	MOISÉS DA SILVA RODRIGUES	MOISÉS	83932012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12111	ERIVALDO GOMES DE SOUZA	PESO PESADO	83992012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22777	CECILIA RODRIGUES DOS SANTOS	CECILIA	84102012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12580	PEDRO CARVALHO DOS SANTOS	PEDRINHO	84092012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12345	SEBASTIÃO DE JESUS	BEIRA RIO	84072012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
11000	ELENILDA NUNES DO NASCIMENTO	ELENILDA	84232012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12456	EDIVALDO SOARES DOS SANTOS	EDIVALDO	84272012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12122	MARIA CARMELITA CANTANEIDE ROCHA	MORENA	84282012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22123	CICERO RAFAEL DE OLIVEIRA BARROSO	RAFAEL	84022012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22222	CARLINHO RODRIGUES MOURÃO	MOURÃO	84132012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12123	ZENAIDE DOS SANTOS GOMES	ZENAIDE	84162012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
11111	ADIVALDO DE SOUZA COSTA	ADIVALDO SOUZA	84172012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22333	ERIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA	ERIANE	84202012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22000	JOSÉ RAIMUNDO GADELHA MORAES	TUCANO	84212012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22111	SAMUEL DO CARMO BARROS	SAMUEL	84222012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
11500	SANDRO GOMES DE SOUSA	SANDRO GOMES	84082012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12321	MARIA GRACINEIDE TORRES CARDOSO	MARIAINHA	84062012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
12369	BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO	BÉRA	84012012

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	PROTOCOLO
22369	ROBSON SOUZA MACHADO	ROBSON	84032012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SERRA DO NAVIO-AP, 11 de julho de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

12ª Zona Eleitoral - Porto Grande**Editais****REQUERIMENTO DE REGISTRO INDIVIDUAL - JUIZ DE PAZ E SUPLENTES****EDITAL N. 035/2012-12ª ZE**

O(A) Dr(a). OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral - PORTO GRANDE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) Candidato, a seguir nominadas, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, ao Cargo Eletivo de Juiz de Paz, no Município de(o) PORTO GRANDE.

COLIGAÇÃO PORTO GRANDE EM BOAS MÃOS

N.	NOME CANDIDATO	PARTIDOS /COLIGADOS	CARGO
150	CLEUDISON RODRIGUES DA COSTA	(PMDB, PSC, PT, PHS, PTN, PPL)	JUIZ DE PAZ
150	ELIEL DA LUZ DOS SANTOS	(PMDB, PSC, PT, PHS, PTN, PPL)	SUPLENTE
150	MÁRCIO PAULO PADILHA	(PMDB, PSC, PT, PHS, PTN, PPL)	SUPLENTE

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, 17, 1º e 2ª da Resolução n. 409/2012-TRE-AP, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de **seus** direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Porto Grande(AP), 11 de julho de 2012.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Juiz Eleitoral da 12ª ZE